



Prefeitura Municipal de
PORANGA
FORÇA E CORAGEM PARA MUDAR

Gabinete do
Prefeito

PROJETO DE LEI Nº 026/2025 DE 29 DE AGOSTO DE 2025

Senhor Presidente
Senhores Vereadores
Senhoras Vereadoras

CÂMARA MUNICIPAL DE PORANGA-CE
CNPJ: Nº 02 181 976/0001-33
PROTOCOLO
EM 29 / 08 / 2025
SECRETARIO: Financas Gomes de Sousa

MENSAGEM /JUSTIFICATIVA

Tenho a honra de encaminhar a essa Egrégia Câmara Municipal, para apreciação e deliberação, o incluso Projeto de Lei que dispõe sobre o Plano Plurianual – PPA do Município de Poranga para o quadriênio 2026-2029.

O presente Plano Plurianual é o instrumento de planejamento governamental previsto no art. 165, § 1º, da CF/88 e regulamentado pela Lei de Responsabilidade Fiscal (LC nº 101/2000), pelo qual se estabelecem os programas, objetivos e metas da administração pública municipal para os próximos quatro anos.

Sua elaboração observou as diretrizes constitucionais e legais, foi construída a partir do Programa Gestão Participativa, com audiências públicas realizadas entre 21 de maio e 15 de agosto de 2025, garantindo a efetiva participação da sociedade civil.

O documento ora submetido contempla a convergência entre os compromissos assumidos pela gestão, o diagnóstico socioeconômico e ambiental do município e as prioridades apontadas pelos municípios, de modo a assegurar maior transparência, eficiência e responsabilidade na aplicação dos recursos públicos.

Ressalto que o PPA não deve se restringir a uma formalidade legal, mas sim constituir-se em guia orientador das políticas públicas, permitindo o acompanhamento contínuo, a avaliação de resultados e o necessário aperfeiçoamento das ações de governo.

Dessa forma, submete-se à elevada consideração de Vossas Excelências o Projeto de Lei do Plano Plurianual 2026-2029, confiando na sua aprovação para que possamos, juntos, consolidar políticas de desenvolvimento sustentável, inclusão social e fortalecimento institucional do Município de Poranga.

Na oportunidade, renovo a Vossas Excelências protestos de elevada estima e distinta consideração.

Paço da Prefeitura Municipal de Poranga - Ceará aos 29 de agosto de 2025.

ANTONIO ROBERTO UCHOA
DE ALMEIDA:04012105370

Assinado de forma digital por
ANTONIO ROBERTO UCHOA DE
ALMEIDA:04012105370
Dados: 2025.08.29 09:21:30 -03'00'

ANTONIO ROBERTO UCHOA DE ALMEIDA
PREFEITO MUNICIPAL



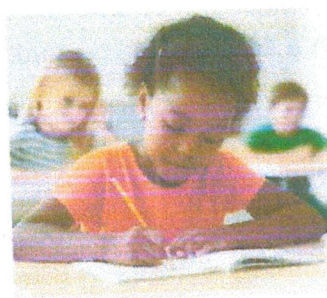
Prefeitura Municipal de
PORANGA
FORÇA E CORAGEM PARA MUDAR

Gabinete do
Prefeito

PLANO PLURIANUAL - PPA MUNICÍPIO DE PORANGA - CE 2026 - 2029

PPA

PLANO PLURIANUAL



MENSAGEM DO(A) PREFEITO(A)

O Plano Plurianual 2026 - 2029 estabelece os objetivos estratégicos da gestão municipal com vistas à implementação de políticas públicas focadas no desenvolvimento local integrado e sustentável, reunindo informações sobre a situação do município a partir da sua caracterização socioeconômica, ambiental e político-institucional.

Apresenta convergência com os compromissos de campanha, com o diagnóstico participativo realizado através das audiências por ocasião do Programa Gestão Participativa realizado no período de 21/05/2025 a 15/08/2025 e, sobretudo, com os princípios e diretrizes preconizadas nos instrumentos legais - PPA, LDO, LOA e LRF.

O que se pretende é a concretização progressiva de tais princípios e diretrizes, através de intervenções e procedimentos, ancorados em objetivos que visam o enfrentamento dos problemas existentes no Município, contribuindo assim, para a melhoria da qualidade de vida e da dignidade humana dos munícipes de Poranga.

Cumprе ressaltar que o processo de planejamento não se encerra na apresentação formal do referido Plano. Tão ou mais importante quanto declarar os problemas e definir estratégias de ação é implementar de fato, o que se está programando.

O PPA não deve constituir-se apenas numa formalidade, sob pena de se ter frustrada toda expectativa levantada em seu processo de mobilização e construção. Portanto, a avaliação contínua das ações do Plano possibilita o aprimoramento da gestão pública e, consequentemente, o melhor atendimento da população.

Desse modo, espera-se que este instrumento possa permitir aos interlocutores do PPA, gestores públicos, instituições e beneficiários em geral, avaliar a qualidade das ações e dos serviços, a evolução dos indicadores sociais, econômicos e institucionais, de modo a não perder de vista o alcance de seus objetivos.


Antonio Roberto Uchoa de Almeida
Prefeito(a) Municipal



Prefeitura Municipal de
PORANGA
FORÇA E CORAGEM PARA MUDAR

Gabinete do
Prefeito

GOVERNO MUNICIPAL DE PORANGA

Antônio Roberto Uchoa de Almeida

PREFEITO MUNICIPAL

Antônio Roberto Uchoa de Almeida

VICE – PREFEITA

Quelma Maria de Abreu Felício



Prefeitura Municipal de
PORANGA
FORÇA E CORAGEM PARA MUDAR

Gabinete do
Prefeito

APRESENTAÇÃO

PROJETO DE LEI

INTRODUÇÃO

Estrutura da Administração Municipal

O Município de PORANGA

- **O Município e Breve Histórico**
- **Aspectos Demográficos**
- **Dimensão Econômica**
- **Dimensão Sociocultural**



APRESENTAÇÃO

O presente Plano Plurianual - PPA é um instrumento legal, por meio do qual o Governo municipal de PORANGA estabelece os objetivos e metas da sua administração para o quadriênio 2026-2029, podendo ser revisado anualmente.

Este Plano Plurianual - PPA possui em seu arcabouço as exigências determinadas por lei para a sua elaboração. Sendo ele parte integrante da base legal que norteia o planejamento da gestão pública no Brasil, junto à Lei de Diretrizes Orçamentária - LDO e da Lei Orçamentária Anual - LOA, bem como da Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF.

As propostas inseridas no referido Plano Plurianual - PPA pressupõem uma nova visão construída conjuntamente a partir dos anseios da população, sendo este instrumento de ação governamental uma forma de ampliar o diálogo com todos os atores envolvidos na sua elaboração e com a sociedade em geral.

Enfim, espera-se e acredita-se ser plausível perseguir e alcançar os objetivos ora alvitados, pois a partir deles, Poranga obterá o crescimento e o desenvolvimento esperados em suas diversas áreas.



PROJETO DE LEI N.º 026/2025

DE 29 DE AGOSTO DE 2025.

Dispõe sobre o Plano Plurianual de **Governo do Município de PORANGA** - CE, para o quadriênio (2026 a 2029) e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORANGA, Estado do Ceará, no uso das atribuições que o cargo lhe confere, faz saber que a Câmara **APROVOU** e **EU SANCIONO** esta **LEI**:

Art. 1º - A presente Lei instituiu o Plano Plurianual - PPA do Município de PORANGA, Estado do Ceará, para o quadriênio de 2026 a 2029 em cumprimento ao disposto no art. 165, § 10, da Constituição Federal, e artigos 15 e 16, da Lei Complementar n 101/2000, estabelecendo para o período, os programas com os seus respectivos objetivos, ações e metas, especificando projetos e atividades para as despesas de capital e outras delas decorrentes e para as relativas aos programas de duração continuada na forma dos anexos componentes desta Lei.

§ 1º - Em respeito ao ordenamento jurídico constitucional, consideram-se para os efeitos deste Plano Plurianual - PPA os conceitos a seguir dispostos:

- I. **Programa** - instrumento de disposição governamental que visa a consolidação de objetivos planejados;
- II. **Ação** - conjunto de operações cujos produtos contribuem para os objetivos do programa.
- III. **Diretrizes** - conjunto de critérios de ação e decisão que devem disciplinar e orientar a atuação governamental;
- IV. **Objetivos** - os resultados que se pretende alcançar com a realização das ações governamentais;
- V. **Metas** - a especificação e a quantificação física dos objetivos estabelecidos.

Art. 2º - O Plano Plurianual - PPA tem por finalidade garantir o direito e o acesso da população aos programas de trabalho do governo municipal por meio de ações com definições de metas, que deverão ser consignadas nas Leis de Diretrizes Orçamentárias e nas Leis Orçamentárias Anuais.

Art. 3º As Leis de Diretrizes Orçamentárias, conterão para os exercícios a que se referirem os programas do Plano Plurianual - PPA as prioridades que deverão ser incluídas no programa de trabalho das propostas orçamentárias anuais correspondentes.

Art. 4º - A Proposta Orçamentária será organizada com embasamento nos programas constantes dos anexos desta Lei e a sua inclusão observará o montante de Receita efetivamente prevista para cada exercício em obediência ao princípio do equilíbrio das contas públicas de que trata a Lei complementar nº 101/10 de 04 de maio de 2000.



Art. 5º - As receitas necessárias para a execução deste Plano Plurianual – PPA serão formadas pela arrecadação de tributos próprios ou transferidos e demais receitas correntes e de capital, sendo que os projetos constantes do orçamento anual não executados no exercício, poderão ser transferidos para a proposta orçamentária do exercício seguinte, desde que haja recursos suficientes para a cobertura da despesa.

Art. 6º - Os valores financeiros contidos em anexo desta Lei, sem caráter normativo, são orçados a preços de podendo, entretanto, serem corrigidos monetariamente por ocasião da elaboração dos orçamentos anuais correspondentes, e de conformidade com as demais normas definidas nesta Lei.

Parágrafo Único - Os valores definidos no caput deste artigo são referenciais, não se constituindo em limites para a programação de despesas.

Art. 7º - A exclusão ou a alteração de programas constantes desta Lei ou a inclusão de novos programas serão propostas pelo Poder Executivo, que será autorizado a reajustar o Plano objeto desta Lei durante o próprio exercício em que decorra e execução orçamentária anual, procedendo conforme a necessidade, a antecipação, prorrogação, anulação ou mesmo a inclusão de novas ações, metas físicas e financeiras.

Parágrafo único - As alterações previstas no *caput* deste artigo serão autorizadas através de Projeto de Lei específico, nos casos de:

- I. Alterações emergentes ocorridas no contexto socioeconômico e financeiro;
- II. Necessidade de ajustar a presente Lei ao processo gradual de reestruturação do gasto público do Município com o objetivo de assegurar o equilíbrio financeiro;
- III. Aumento de investimentos públicos, em particular os voltados para a área social;
- IV. Concessão de racionalidade e austeridade do gasto público municipal;
- V. Adequação aos limites impostos pela Lei Complementar n.º 101/2000, de 04 de maio de 2000;
- VI. Limitações impostas pelos demais instrumentos de nosso ordenamento jurídico;
- VII. Elevação do nível de eficiência do gasto público;
- VIII. Necessidade de inclusão de novos programas e ações.

Art. 8º - Os programas e ações decorrentes de projetos e/ou atividades, objeto de abertura de créditos especiais autorizados por lei específica, ficarão fazendo parte automaticamente do Plano Plurianual para o quadriênio 2026-2029.

Art. 9º - Para fins do disposto nesta Lei, considera-se:

I - Agenda Transversal - conjunto de atributos que encaminha problemas complexos de políticas públicas, podendo contemplar aquelas focalizadas em públicos-alvo ou temas específicos, que necessitam de uma abordagem multidimensional e integrada



por parte do Estado para serem encaminhados de maneira eficaz e efetiva;

Art. 10 - São agendas transversais do PPA 2026-2029:

I - Crianças e adolescentes;

Art. 11 - Compõe o PPA 2026-2029:

I - Programas com valor global, objetivo geral, órgão responsável, objetivos específicos, indicadores e metas;

II - Agendas transversais;

§ 1º - Até 120 dias após a data de publicação desta Lei, o Poder Executivo divulgará, em sítio eletrônico oficial, rol dos atributos gerenciais do PPA (entregas de todos os Objetivos dos Programas) bem como as agendas transversais completas com as entregas planejadas

Art. 12 - A Presente Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PORANGA, em 29 DE AGOSTO DE 2025.


Antônio Roberto Uchoa de Almeida
PREFEITO MUNICIPAL